

EMENDA N° - CAE

Dê-se ao art. 1º do PRS nº 72, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

.....

§ 4º Será aplicada a alíquota de 4% sobre os bens e mercadorias constantes da lista aprovada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Resolução, pelo Comitê de Representantes da União e dos Estados com receita potencialmente diminuída por efeito desta Resolução, a ser instituído para essa exclusiva finalidade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a grave perda de arrecadação de alguns Estados com a aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 72, de 2010, faz-se necessário criar mecanismo para tornar a medida menos drástica e prejudicial. É o que propõe a presente emenda.

A alteração legislativa pretendida não é viável se não contiver a possibilidade de estabelecer algumas exceções à regra geral. Por meio de comitê especificamente criado para esse fim, no prazo de noventa dias, com a participação da União e dos Estados prejudicados, garante-se fórum adequado para a discussão sobre os itens sobre os quais deve incidir alíquota diferenciada.

Sala da Comissão,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB-SE